



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.981

de 17 de Abril de 2019.

“Altera a Lei nº 3.969, de 20 de Março de 2019, que Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada - REFIS, e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º O art. 4º da Lei municipal nº 3.969, de 20 de Março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os débitos serão necessariamente acrescidos das despesas para ajuizamento da respectiva execução fiscal e dos honorários advocatícios, estes últimos incidentes também sobre os valores inscritos/negativados nos cadastros de proteção ao crédito fixados no percentual de dez por cento, calculados sobre o saldo remanescente do débito consolidado já com os devidos descontos previstos nesta lei, que serão pagos integralmente em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas quantas forem aquelas correspondentes à opção a que se refere o art. 3º.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos dezessete dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove.


PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário